AVULSO NÃO PUBLICADO PROPOSIÇÃO DE PLENÁRIO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 325-B, DE 2016

(Do Senado Federal)

PDS nº 3/2016 Ofício nº 170/2016 - SF

Aprova a programação monetária para o segundo trimestre de 2015; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. LAERCIO OLIVEIRA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. PAUDERNEY AVELINO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART.54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão
- III Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a programação monetária para o segundo trimestre de 2015, nos termos da Mensagem nº 55, de 2015 (nº 281, de 2015, na origem), da Presidente da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 2016.

Senador Renan Calheiros Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2016, oriundo do Senado Federal, aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 2015, nos termos da Mensagem Presidencial nº 55, de 2015 (nº 281, de 2015, na origem).

A proposição em pauta resultou de parecer favorável do Senado Federal, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Poder Executivo, nos termos do art. 6°, caput e § 1°, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

Segundo a programação monetária para o segundo trimestre de 2015, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a projeção dos agregados monetários no período considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e do câmbio e outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do segundo trimestre de 2015. Os termos referentes aos agregados constantes da tabela são assim definidos:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie + Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

M4: M1 + emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias que realizam multiplicação de crédito + quotas dos fundos de renda fixa e saldos das operações compromissadas com títulos públicos federais em poder do público não financeiro registrados no sistema Selic + carteira livre de títulos públicos do setor não financeiro.

TABELA 1 - Programação monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2015^{1/}

AGREGADO MONETÁRIO	Segundo Trimestre de 2015		Ano de 2015	
	R\$ bilhões	Variação em % em 12 meses²/	R\$ bilhões	Variação em % em 12 meses ^{2/}
M1 ^{3/}	296,3 - 347,8	8,0%	336,3 - 394,8	4,7%
Base monetária restrita ^{3/}	204,9 - 277,3	9,6%	235,2 - 318,2	5,3%
Base monetária ampliada4/	3395,4 - 3985,9	9,8%	3502,9 - 4112,1	5,9%
M4 ^{4/}	4502,5 - 6091,7	9,0%	4771,3 - 6455,3	8,7%

FONTE: Banco Central

NOTAS:

1/ Refere-se ao último mês do período

- 2/ Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões
- 3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês
- 4/ Saldos em fim de período

O projeto em pauta, originariamente Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2016, do Senado Federal (PDS nº 3, de 2016), foi remetido à Câmara dos Deputados por aquela Casa mediante Ofício nº 170, de 2016. A proposição foi distribuída em 8/3/2016, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição, Justiça e Cidadania, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento a este Colegiado em 9/3/2016. Em 5/5/2016, recebemos a honrosa missão de relatar este projeto.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A finalidade do presente projeto de decreto legislativo é aprovar a programação monetária para o segundo trimestre de 2015, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, o qual estabelece que compete ao Congresso Nacional apreciar trimestralmente a programação monetária aprovada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

5

Conforme o documento do Banco Central em análise, a conjuntura

para qual foram projetados os agregados acima mostrava recuperação da economia global, porém com desaceleração da atividade econômica nos EUA, China e Reino

Unido, aceleração na Zona do Euro, e retomada do crescimento no Japão, após dois

trimestres consecutivos de recuo.

Ainda no cenário internacional, os mercados financeiros reagiam ao

ambiente de incertezas decorrentes da perspectiva de normalização da política

monetária estadunidense; da deterioração nas expectativas de crescimento global,

com algumas exceções, a exemplo dos EUA; do receio de deflação em alguns países; da queda dos preços das *commodities*, sobretudo o petróleo e das apreensões em

razão do contexto geopolítico na Europa e Oriente Médio. Naquelas circunstâncias, o

dólar continuou a apreciar, a inflação ao consumidor desacelerou nas principais

economias, bancos centrais de países europeus adotaram taxas de juros negativas e

o Banco Central Europeu (BCE) e o Banco do Japão (BoJ) estenderam suas políticas

acomodatícias.

No ambiente interno, observou-se a redução do déficit em transações

correntes no primeiro bimestre de 2015, em relação ao mesmo período de 2014,

repercutindo reduções na corrente de comércio e nas despesas líquidas de serviços

e, em especial, de rendas. No mesmo período, apesar da queda em 2,2% dos

ingressos líquidos referentes a investimentos estrangeiros diretos, investimentos estrangeiros em carteira e empréstimos, as rubricas se mantiveram em um nível que

permitisse confortavelmente o financiamento do balanço de pagamentos.

De acordo com o documento, verificava-se um ritmo de crescimento

da economia brasileira inferior ao potencial, com trajetória de manutenção do ritmo,

fundamentado no nível reduzido dos indicadores de confiança de consumidores e

empresários, no impacto da perda do dinamismo do mercado de trabalho sobre a

massa de rendimentos, consequentemente, sobre o consumo privado, e nos efeitos

do cenário mais restritivo envolvendo as políticas monetária e fiscal.

No que diz respeito ao crédito, a desaceleração das operações refletia

a perda de dinamismo da atividade econômica interna e a trajetória da taxa básica de

juros, com desempenho mais pujante no início do ano por conta da sazonalidade. As

taxas de juros médias e os *spreads* haviam aumentado no trimestre que se encerrou em janeiro e os indicadores de inadimplência mostravam-se relativamente estáveis.

A arrecadação de impostos e contribuições seguia em trajetória

descendente, em decorrência da desaceleração na atividade econômica e das

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7904 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO 6

medidas de estímulo adotadas em 2012. Todavia, havia a expectativa de restabelecimento da arrecadação e consequente atingimento das metas de *superávit*

primário a partir de então, em razão das medidas de recomposição das alíquotas de

alguns tributos, associadas com as ações empreendidas no sentido de reduzir a

expansão de determinados grupamentos de despesas públicas.

A escalada nos níveis de preço naquele início de ano repercutia

pressões associadas ao período e resultava da recomposição dos preços

administrados em relação aos livres e dos preços domésticos em relação aos

internacionais.

Feita a explanação acerca da conjuntura econômica da época, vamos

tecer breves considerações críticas a este processo de apreciação, conforme

procedemos por ocasião do voto da apreciação da programação monetária do quarto

trimestre de 2013, também de nossa relatoria.

A Lei nº 9.069, de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema

Monetário Nacional, dentre outras providências, estabelece em seu art. 6º um

processo sumaríssimo de cotejo da programação monetária elaborada pelo Banco

Central e submetida ao Conselho Monetário Nacional.

O dispositivo determina que, no início de cada trimestre, o Banco

Central apresente ao CMN a programação monetária para o trimestre, constando, no

mínimo, as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários

compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, bem como a

análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e justificativa da

programação monetária.

Ocorre que, aprovada pelo CMN, a programação será encaminhada

à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, que deverá emitir parecer,

com base no qual o Congresso Nacional aprovará ou rejeitará no todo a programação

monetária, mediante Decreto Legislativo, no prazo de dez dias a contar de seu

recebimento. Sendo que, se a aprovação da programação monetária não acontecer

até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central

autorizado a executá-la até sua aprovação.

No caso, a programação foi enviada ao Senado Federal pela

Presidente da República, por meio de Mensagem Presidencial, no dia 24/7/2015,

portanto, já encerrado o trimestre a que fazia referência, não sendo possível exercer

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7904 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

7

o controle por este Legislativo da referida atividade de Política Monetária do Banco

Central.

Trata-se de ato meramente homologatório, uma vez que o Congresso

sequer poderá intervir na programação monetária, devendo aprová-la ou rejeitá-la completamente. Ainda que haja a completa rejeição, nova programação será

encaminhada pela autoridade monetária para apreciação.

Por fim, vale aduzir que, no contexto em que a Medida Provisória que

criou o Plano Real foi convertida na Lei nº 9.069, de 1995, fazia sentido falar em metas

monetárias, fixadas pelo Banco Central por meio das projeções dos principais

agregados monetários. Uma vez adotado o regime de metas de inflação, os

agregados monetários passaram a constituir meramente valores de referência para

monitorar as variações imprevistas da demanda agregada, dado que o instrumento de

política monetária é a taxa de juros. Desta forma, a expansão monetária fica vinculada

às alterações na meta de juros e às oscilações na demanda por moeda, dispensando

o acompanhamento das metas monetárias.

Assim, considerando os argumentos apresentados, acrescentando

ainda que a programação monetária em análise deveria ter sido aprovada até

30/4/2015, mas somente deu entrada nesta Casa no dia 4/3/2016, portanto, mais de dez meses após o prazo, cabe-nos cumprir a formalidade legislativa de votar pela

aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2016.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2016.

Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria,

Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do

Projeto de Decreto Legislativo nº 325/2016, nos termos do Parecer do Relator,

Deputado Laercio Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laercio Oliveira - Presidente, Adail Carneiro, Helder Salomão,

João Arruda, Marcos Reategui, Mauro Pereira, Otavio Leite, Augusto Coutinho,

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7904 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Conceição Sampaio, Covatti Filho, Enio Verri, Goulart, Herculano Passos, Josi Nunes e Júlio Cesar.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2016.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo aprovar a programação monetária para o segundo trimestre do ano de 2015. A programação foi encaminhada pelo Poder Executivo ao Senado Federal, mediante a Mensagem nº 55, de 2015 (nº 281, de 2015, na origem), da Presidente da República, em observância ao que dispõe o art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

O documento apresenta estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional prevista para o referido período.

Os agregados monetários previstos à época são os seguintes: meios de pagamento (M1), base monetária restrita, base monetária ampliada e meios de pagamento no sentido amplo (M4), cujos saldos estimados são apresentados pela Tabela 1.

TABELA 1 - Programação monetária para o segundo trimestre e para o ano de 2015^{1/}

	Segundo Trimestre de 2015		Ano de 2015	
AGREGADO MONETÁRIO	R\$ bilhões	Variação em % em 12 meses ^{2/}	R\$ bilhões	Variação em % em 12 meses ^{2/}
M1 ^{3/}	296,3 - 347,8	8,0%	336,3 - 394,8	4,7%
Base monetária restrita ^{3/}	204,9 - 277,3	9,6%	235,2 - 318,2	5,3%
Base monetária ampliada ^{4/}	3395,4 - 3985,9	9,8%	3502,9 - 4112,1	5,9%
M4 ^{4/}	4502,5 - 6091,7	9,0%	4771,3 – 6455,3	8,7%

FONTE: Banco Central

NOTAS:

- 1/ Refere-se ao último mês do período
- 2/ Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões
- 3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês
- 4/ Saldos em fim de período

Fonte: Banco Central apud Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Submetido inicialmente à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto foi aprovado naquele órgão técnico, em 28 de junho de 2016, nos termos do parecer do Relator, Deputado Laercio Oliveira.

Nos termos regimentais, a matéria tramita sujeita à apreciação do Plenário e regime de tramitação com prioridade. Compete-nos nesta Comissão de

Finanças e Tributação manifestar sobre o mérito da proposição e sobre sua adequação financeira e orçamentária.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art. 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."

A matéria em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, dispensado, assim, o pronunciamento desta Comissão quanto à sua adequação orçamentária e financeira.

Naquilo referente ao mérito, lamentamos que nossa apreciação do tema seja tão somente uma formalidade, tendo em vista tratar-se de programação monetária já executada no segundo trimestre do exercício de 2015, havendo já transcorrido mais de um ano de sua adoção.

Registre-se que o envio da programação monetária trimestral ao Congresso Nacional é estabelecido na Lei nº 9.069, de 1995, cujo artigo 6º determina que o Presidente do Banco Central submeta ao Conselho Monetário Nacional (CMN), no início de cada trimestre, a programação monetária trimestral. Após aprovação pelo CMN, a programação monetária deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal. O Congresso Nacional, por sua vez, com base no parecer da CAE, poderá rejeitar a programação monetária, mediante decreto legislativo, no exíguo prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

Sendo binária a manifestação deste Congresso Nacional, que só pode aprovar ou rejeitar a matéria e, em seu silêncio, transcorrido o prazo consignado anteriormente, além de ficar desde logo o Banco Central autorizado a executar a programação até sua aprovação, ela será considerada aprovada (art. 6°, § 4°, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995).

Nos termos expostos, uma vez decorrido o prazo estipulado em lei para a manifestação deste Congresso e, como consequência, já estando a matéria aprovada (citado art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995), reiteramos

nosso entendimento de que a opinião desta Comissão de Finanças e Tributação resta extemporânea.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo pronunciamento desta Comissão quanto à sua adequação orçamentária e financeira. No mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2016.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2017.

Deputado **Pauderney Avelino**Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo 325/2016; e, no mérito, pela aprovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pauderney Avelino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alexandre Baldy, Andres Sanchez, Benito Gama, Edmar Arruda, Enio Verri, Fernando Monteiro, Givaldo Carimbão, José Guimarães, José Nunes, Júlio Cesar, Luciano Ducci, Luiz Carlos Hauly, Miro Teixeira, Pauderney Avelino, Simone Morgado, Soraya Santos, Vicente Candido, Walter Alves, Yeda Crusius, Andre Moura, Assis Carvalho, Bebeto, Carlos Andrade, Celso Maldaner, Eduardo Cury, Esperidião Amin, Expedito Netto, Félix Mendonça Júnior, Giuseppe Vecci, Helder Salomão, Hildo Rocha, João Arruda, João Carlos Bacelar, João Paulo Kleinübing, Julio Lopes, Keiko Ota, Lindomar Garçon, Marco Antônio Cabral, Marcus Pestana, Mauro Pereira, Moses Rodrigues, Paulo Teixeira, Pollyana Gama, Renato Molling e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2017.

Deputado PAUDERNEY AVELINO Presidente em Exercício

FIM DO DOCUMENTO